

# I Fórum Portugal Contra a Violência

Exma. Sra. Ministra de Estado e da Presidência,

Exma. Sra. Secretária de Estado da Cidadania e da Igualdade,

Demais participantes neste Fórum,

Portugal assinou a Convenção de Istambul, a 11 de Maio de 2011<sup>1</sup>, tendo a sua vigência na ordem jurídica interna ocorrido em 1 de agosto de 2014.

Muito mudou desde então.

As sucessivas avaliações relativas à implementação da Convenção levadas a efeito pelo GREVIO vêm permitindo obter uma visão abrangente relativa ao ponto em que se encontram os Estados Europeus na prevenção e combate à violência doméstica, assinalando boas práticas inspiradoras de iniciativas futuras<sup>2</sup>.

Em Portugal, pese embora os avanços alcançados, o repto continua a ser o de um combate integrado, bem estruturado e bem articulado à violência doméstica, como manifestação de uma violência interpessoal de cariz mais alargado e crescente, transversal a outras áreas da vida em sociedade, a merecerem também cuidada atenção.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> No preciso dia em que ocorreu a sua abertura para assinatura, ratificando-a, sem reservas, em 5 de Fevereiro de 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Cfr. A avaliação intercalar relativa à implementação da Convenção levada a efeito pelo GREVIO, no passado dia 10 de Maio, disponível em https://rm.coe.int/horizontal-review-study-2021/1680a26325.



Os números constantes do RASI de 2020, ano de pandemia, apontam no sentido de que a GNR e a PSP receberam, em média, por mês, mais de 2300 participações de violência doméstica, 76 por dia e 3 por hora, num total de 27637.

Por seu turno, o número de mortes em contexto de violência doméstica persiste teimosamente inalterável: três dezenas de vítimas anuais, entre as quais crianças e jovens, a par do suicídio de uma significativa percentagem das pessoas agressoras.

A Procuradoria-Geral da República está e continuará fortemente empenhada neste combate, como tem manifestado, nos últimos anos, através de adoção de concretas medidas e iniciativas que se entende pertinente aqui enunciar. Assim:

#### Em 2018:

A criação de um **Grupo de Trabalho interno** para a definição de uma estratégia de combate à violência doméstica;

## No ano de 2019:

- 1) A celebração de **Protocolo conjunto com o Governo e Organizações Não Governamentais de apoio às vítimas**, com a criação e liderança institucional de 6

  Gabinetes de Apoio à Vítima nos DIAP, em Braga, Coimbra, Sintra, Loures, Margem-Sul e Faro;
- 2) A criação das **Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica** (SEIVD), instaladas em Matosinhos, Porto, Sintra, Lisboa e Seixal;
- 3) A emanação da **Diretiva 5/2019/PGR**, com determinações hierárquicas vinculativas para o Ministério Público na temática da violência doméstica, inovatoriamente definindo pautas de atuação funcional de articulação entre o exercício da ação penal e as competências próprias no âmbito da jurisdição de família e das crianças;

## Em 2020:

A celebração de **parceria funcional com a Unidade de Informação Criminal da Polícia Judiciária** para o acompanhamento dos casos de homicídio em contexto de violência doméstica:



## E, no presente ano:

A emissão da **Diretiva 1/2021/PGR** que, corporizando Diretivas e Instruções Genéricas para execução da Lei da Política Criminal para o biénio de 2020-2022, assume o fenómeno da violência doméstica e os homicídios nesse contexto como crimes de investigação prioritária e prevê determinações vinculativas para o Ministério Público e para os órgãos de polícia criminal, visando uma atuação que permita que a prioridade e a urgência legalmente estabelecidas tenham efetivamente uma resposta urgente na realidade de cada um dos procedimentos instaurados. Instrumento que institui ainda mecanismos de avaliação, acompanhamento e monitorização do fenómeno na sua globalidade.

É também de conferir destaque à atividade que a Procuradoria-Geral da República tem desenvolvido em vários Grupos de Trabalho multidisciplinares de que é expressão o Relatório Final da Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica e instrumentos práticos relevantes e inovadores, destacando-se o Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica e o Guia de intervenção integrada junto de crianças ou jovens vítimas de violência doméstica.

Constituem relevantes ferramentas a merecer igualmente menção a recente publicação dos **novos modelos de estatuto para as vítimas de violência doméstica**, implementando com efetividade o exercício do seu direito à informação e a criação do **novo Auto de Notícia padrão para a Violência Doméstica**, integrando medidas operacionais que visam conferir celeridade à atuação nas 72 horas após o conhecimento da notícia do crime e evitar a vitimização secundária.

Tudo isto permite uma conclusão: o ordenamento jurídico nacional está hoje munido de um arsenal legal robusto e de ferramentas de atuação funcional que nos fazem acreditar em mais e melhores resultados.

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADORA-GERAL

A recente Resolução do Parlamento Europeu de 23 de Julho último<sup>3</sup>, ao exortar, por um lado, os Estados-Membros que ratificaram a Convenção a garantirem a sua **aplicação plena**, **efetiva e prática** e, por outro, com relevante significado, a Comissão e os Estados-Membros a **aumentarem os fundos consagrados à luta contra a violência doméstica**, enfatizou que, para se alcançar eficácia e qualidade, são necessários meios.

É de reconhecer hoje em Portugal **evidente déficit, fundamentalmente de recursos humanos**, quer nas Forças de Segurança especializadas para a atividade de coadjuvação na investigação, quer na liderança da investigação criminal, na magistratura do Ministério Público, mas também, com muito séria expressão, nos oficiais de justiça nas secções dos DIAP.

Também, **no âmbito dos Gabinetes de Apoio à Vítima nos DIAP**, previstos na Lei n.º 112/2009 e só em 2019 criados e instalados em 6 DIAP do país, acomodando um Técnico de Apoio à Vítima, se patenteia clara insuficiência para fazer face ao volume de trabalho que não é apenas de apoio e estabilização emocional e social das vítimas, mas de assessoria técnica aos Magistrados do Ministério Público, afigurando-se **prioritário estender os modelos experimentais a toda a realidade nacional, reforçando também o número de técnicos**.

Termino expressando a convicção de que somos capazes de fazer mais e muito melhor.

Todos, sem exceção.

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em <a href="https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2021-0254\_PT.html#title4">https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-9-2021-0254\_PT.html#title4</a>



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADORA-GERAL

Este Fórum, como espaço privilegiado de reflexão e consolidação de propostas, não deixará de impulsionar renovadas sinergias e contribuir no sentido de serem alcançados melhores resultados, o que – estou certa – é ambição por todos partilhada.

Deixo o voto de um profícuo trabalho.

REITORIA DA UNIVERSIDADE NOVA LISBOA, 17.11.2021